



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: Emendas nº. 01, 02 e 03 ao PLL nº 056/2021

Autoria das emendas: Vereadora Maria Amélia e Vereador Dudi.

Assunto da emenda: Estabelecer critérios específicos para as beneficiárias e escalonamento anual destas.

PARECER Nº 216.1/2021/SAJ/METL

Ementa: Emendas nº. 01, 02 e 03. Estabelece novos critérios para as beneficiárias. Escalonamento anual para cumprimento da lei. Possibilidade.

1. Trata-se de análise das Emendas n.º 01, 02 e 03 de autoria da Nobre Vereadora Maria Amélia e do Vereador Dudi, ao Projeto de Lei que cria o “Programa de Promoção da Dignidade Menstrual” no Município de Jacareí.

2. Conforme justificativa “as presentes Emendas visam apenas aperfeiçoar o substitutivo em tela, tendo em vista a necessidade de adequarmos os benefícios previstos” (fls. 26/27).

3. Vale lembrar que o Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos do ARE nº 878.911 (Tema nº. 917), fixou a tese de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (PARECER Nº 167.1/2021/SAJ/METL).

4. Até mesmo porque, o impacto orçamentário apresentado (fl. 22) foi emitido pela própria Secretaria de Governo e Planejamento, pressupondo assim, o conhecimento referente aos custos decorrentes do projeto em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5. Em suma, as presentes Emendas apenas realizam uma programação mais específica das futuras beneficiárias e especificam acerca das despesas, podendo então, prosseguir.

6. Em relação às Comissões e ao quórum ratificamos o teor do parecer nº. 150.1/2021/SAJ/METL (fls. 09/11).

7. Ressaltamos que as Emendas deverão ser apreciadas antes do projeto de lei.

8. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacaréi, 13 de setembro de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
SECRETÁRIO- DIRETOR JURÍDICO EM EXERCÍCIO
OAB/SP Nº 250.244